



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3312**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 02/07/1991

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 49/1991. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros. (Referente à Lei nº 1.945, de 19/07/1991).

---

**Controle Interno – Caixa:** 21      **Posição:** 22      **Número de folhas:** 19

---

Espécie: PL  
Categoria: Repasse de recursos  
vº: 21  
ordem: 22  
nº fls: 15

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 49/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autorizando o repasse de recursos à Associação

dos Grupos de Catópes, Marujos e Caboclinhos.

## MOVIMENTO

1 Recebido em 02.07.91

2 A Com. de Leg. e Justiça em 02.07.91

3 Apresentado em reunião

4 De discussão - 04.07.91

5 À comissão - 04.07.91

6 Arquivado -

7

8

9

10

*Caixa*



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº..., DE 25 DE JUNHO DE 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE CATOPÉS, MARUJOS E CABOCLINHOS DE MONTES CLAROS.

*AS Leis*  
*H*  
A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros no valor de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), à Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos, entidade civil, sem fins lucrativos, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº.... 21.365.556/0001-51, sediada nesta cidade, à Praça Doutor Chaves, 32-Centro.

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior deverão ser destinados pela Associação para a reforma dos instrumentos que serão utilizados no XIII Festival Folclórico de Montes Claros, devendo ainda prestar contas de sua aplicação à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo ensejará a devolução dos recursos recebidos e indevidamente aplicados.

Art. 3º - Os recursos provenientes desta lei correrão à conta própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 25 de junho de 1991.

Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSÃO DE *Legislação*  
e *Partidos*.  
**EM 02 DE *julho* DE 1991**

**PRESIDENTE**

*E' Legal e Cons. P. C. W.*  
*J. J. Oliveira*  
*Eduardo Neriun*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM *URGÊNCIA* DISCUSSÃO POR

**EM 02 DE *julho* DE 1991**

**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A SANCÇÃO  
EM 02 DE

*julho* DE 1991

**PRESIDENTE**



*Brasão da República  
Instituído 1889*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

Em, 25 de junho de 19 91

Of. N.<sup>o</sup> : CJ-093/91

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

A Prefeitura, pela 13<sup>a</sup> vez consecutiva, estará promovendo em nossa cidade o Festival Folclórico, evento de caráter cultural que retrata as tradicionais festas de agosto.

Como acontece todos os anos, sempre destinamos recursos para a reforma dos instrumentos utilizados pelos nossos catopês, marujos e caboclinhos.

O Projeto de Lei em questão tem este objetivo. Estamos repassando a importância especificada no Projeto, para que a Associação dos grupos folclóricos faça a distribuição entre os grupos.

Na certeza de contar com a aprovação de V.Exa. e de seus dignos pares, valemo-nos da oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal

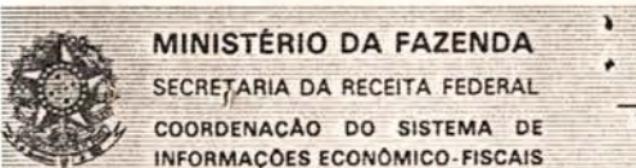
Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENACÃO DO SISTEMA DE  
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VALIDO ATÉ

31/12/91

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
**21365556/0001-51**

ATIVIDADE PRINCIPAL

80.22

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

065956266-91

ÓRGÃO DA SRF

67000 - MONTES CLAROS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE CATOPES MARUJOS E CABOCLINHOS

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

PCA DOUTOR CHAVES

NÚMERO

32

COMPLEMENTO

CEP

39400

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

MONTES CLAROS

UF MG

CÓDIGO: 7560 001039.1

 RENDA-PESSOA JURÍDICA PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IMPORTAÇÃO LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RENDAS-RETENÇÃO NA FONTE

MINERAIS NO PAÍS

ENERGIA ELÉTRICA

SOBRE SERVIÇOS

SERPRO

M8706



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENACÃO DO SISTEMA DE  
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VALIDO ATÉ

31/12/91

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
**21365556/0001-51**

ATIVIDADE PRINCIPAL

80.22

CPF DO RESPONSÁVEL

065956266-91

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

ÓRGÃO DA SRF

67000 - MONTES CLAROS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE CATOPES MARUJOS E CABOCLINHOS

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

PCA DOUTOR CHAVES

NÚMERO

32

COMPLEMENTO

CEP

39400

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

MONTES CLAROS

UF

MG

SERPRO

 RENDA-PESSOA JURÍDICA PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IMPORTAÇÃO LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RENDAS-RETENÇÃO NA FONTE

MINERAIS NO PAÍS

ENERGIA ELÉTRICA

SOBRE SERVIÇOS

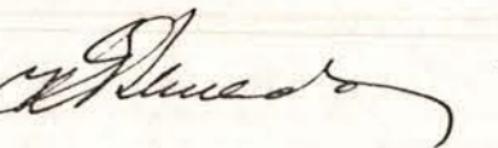
M8706

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO  
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,  
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

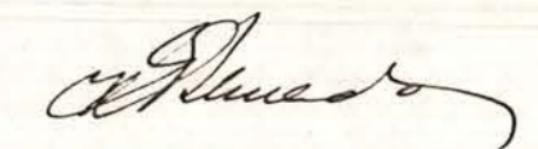


VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO  
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,  
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL







# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



## ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE CATOPÊS, MARUJOS E CABOCLINHOS DE MONTES CLAROS

### ESTATUTO

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Oficial - Joaíte Vello Mauricio  
MONTES CLAROS MINAS GERAIS

#### Capítulo I

##### Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

- Art. 1º - Chama-se Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos a entidade ora instituída.
- Art. 2º - A Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros terá sede e foro nesta cidade de Montes Claros,
- Art. 3º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e outras leis que possam ser aplicadas a ela.
- Art. 4º - A Associação é entidade civil, sem fins lucrativos, constituída pelos grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos, com duração por tempo indeterminado.
- Art. 5º - Terá a Associação os seguintes objetivos:
- I - Defender os interesses dos grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros.
  - II - Promover maior aproximação entre os grupos e divulgar a sua manifestação cultural.
  - III - Gerir, sob a coordenação de comissão criada pela Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, as Festas de Agosto de Montes Claros.
  - IV - Buscar a integração dos grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros com as diversas manifestações culturais existentes na cidade, no Estado e no País.
  - V - Preservar a tradição das Festas de Agosto, buscando imprimi-lhes suas características originais.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



VI - Promover reuniões, debates, atividades culturais e recreativas, que proporcione seu fortalecimento e crescimento, em todos os aspectos que possam ser considerados.

Art. 6º - A Associação será dirigida pelos seguintes ÓRGÃOS DE REGISTROS D  
TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

I - Assembléia Geral

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal

Oficial - Joana Valle Mauricio  
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Art. 7º - Não será remunerado o exercício de qualquer função nos órgãos de administração da Associação.

Parágrafo único - É vedado o exercício cumulativo de cargo, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

## Capítulo II

### Da Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros.

Art. 9º - A Assembléia Geral será constituída:

I - Por todos os associados em pleno exercício em seus diretos.

II - Por um representante da Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, indicado por seu titular.

Art. 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de maio, junho, julho, agosto e novembro de cada ano.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, por edital afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo o edital conter, além da data, local e hora, também a pauta da reunião.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Oficial - Joamelle Mauricio  
MONTES CLAROS MINAS GERAIS

- § 3º - A Assembléia Geral reúne-se e delibera, em primeira convocação com a presença da maioria dos associados 1/2 (meia) hora após, em segunda convocação com a presença de qualquer número de associados.
- § 4º - Em caso de necessidade, poderá ocorrer reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer associado.
- § 5º - O requerimento de reunião extraordinária feito por associado deverá ser subscrito por 1/3 (um terço) dos associados.
- § 6º - A convocação da Assembléia Geral em reunião extraordinária será, igualmente, feita por edital o qual deverá obedecer as mesmas normas mencionadas no § 2º.
- § 7º - Será a Assembléia Geral dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva.
- § 8º - A Assembléia Geral é soberana e definitiva em suas deliberações.
- Art. II - Compete privativamente à Assembléia Geral:
- I- Reformular este Estatuto.
  - II- Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
  - III- Autorizar a aplicação e outras transações financeiras importantes.
  - IV- Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



V - Decidir sobre a programação das Festas de Agosto, Local de sua realização e sobre outras participações dos grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros, além das Festas de Agosto

JARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.  
Oficial - Joair Valle Mauricio  
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

## Capítulo III

### Da Diretoria Executiva

Art. 12 - Será Presidente eclesiástico da Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e caboclinhos de Montes Claros o padre João Batista Lima Lopes, ou seu substituto.

Art. 13 - Será Presidente de Honra da Entidade o Secretário de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros:

I - Presidente *João Batista Lima Lopes*

II - Vice-Presidente *Miguel Pereira*

III - 1º Secretário *José Augusto dos Santos*

IV - 2º Secretário *José Augusto dos Santos*

V - 1º Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro

§ 1º --A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral, por voto direto e secreto ou por aclamação.

§ 2º -- Será de 02(dois) anos o mandato da Diretoria Executiva, podendo haver uma única reeleição, seguidamente, para o mesmo cargo.

§ 3º - Dar-se-á a eleição da Diretoria Executiva na Assembléia Geral dos mês de novembro.

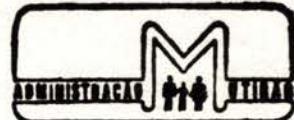
Art. 15 - Reunir-se-á a Diretoria Executiva, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único - Em caso de necessidade poderá ocorrer reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por iniciativa de seu Presidente, ou a pedido de qualquer associado, nos termos §5º do artigo 9º.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais

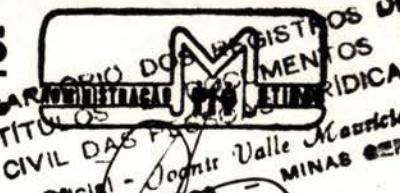


- Art. 16 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de seus membros.
- Art. 17 - Compete a Diretoria Executiva:
- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados.
  - II - Acolher qualquer reclamação dos associados.
  - III - Executar a programação anual das atividades dos grupos de Catopês, Marujos e Çaboclinhos de Montes Claros e atividades extra programação.
  - IV - Elaborar, até o último dia útil de setembro, para submissão à Assembléia Geral, relatórios anuais das atividades pelos grupos na comunidade.
  - V - Exonerar, a pedido ou por motivo relevantes, sócios da Associação.
  - VI - Interpretar o presente Estatuto e decidir os casos omissoes.
- Art. 18 - Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído de suas funções, por abandono do cargo:
- I - Deixando de cumprir seus deveres e atribuições.
  - II - Não comparecendo a 4(quatro) reuniões consecutivas sem se justificar.
- Art. 19 - Compete ao Presidente:
- I - Presidir às reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral.
  - II - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
  - III - Proteger o patrimônio da Associação.
  - IV - Alienar, após prévia anuência da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a Associação.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



- V - Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, aplicações e outras utilizações financeiras importantes.
- VI - Aprovar propostas de inscrição de sócios.
- VII - Examinar e assinar, com o Tesoureiro, o Balancete anual da Associação.
- VIII - Movimentar contas bancárias, emitir cheques, bem como assinar recibos, junto com o Tesoureiro.
- IX - Assinar, com o Secretário, a correspondência da Associação e outros documentos.
- X - Zelar pelo bom nome e engradecimento da Associação.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos.
- II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente e do Vice-presidente presidirá às reuniões em dos sócios presentes, escolhido por aclamação.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Organizar e dirigir todos os assuntos de Secretaria da Associação.
- II - Substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos, estando o Vice-presidente impedido de fazê-lo.
- III - Assinar, com o Presidente, a correspondência da Associação e outros documentos que não sejam financeiros.
- IV - Levar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral
- V - Controlar qualquer publicação a respeito da Associação pela imprensa ou por particulares.

Art. 22 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos.
- II - Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial - Juiz de Vila Maurício  
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Art. 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Responder pela guarda dos valores e recursos da Associação.
- II - Receber doações, fornecendo o competente recibo.
- III - Movimentar contas bancárias, emitir cheques e assinar recibos, juntamente com o Presidente.
- IV - Assinar, com o Presidente, o Balancete Financeiro da Associação.
- V - Depositar, em bancos, os recursos financeiros da Associação.

Art. 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos.
- II - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções.

## Capítulo IV

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

- § 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, em Assembleia Geral, escolhidos dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 2 (dois) anos.
- § 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros efetivos, seu Presidente.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na 2ª quinzena de novembro de cada ano, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal.\*

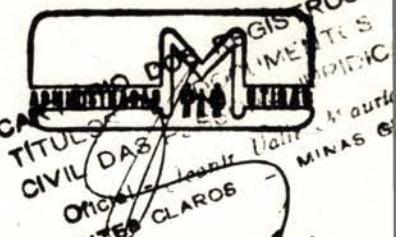
Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer de receita, quer de despesa.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



- II- Fazer relatório circunstaciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva.
- III- Examinar a procedência, ou não, dos motivos alegados pela Diretoria Executiva para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentaram na iniciativa do próprio associado.
- IV- Aprovar o Balancete Anual, bem como o relatório anual das atividades da Associação.
- V- Zelar pela boa ordem da Associação.

Art. 28 - Compete aos membros efetivos do Conselho Fiscal comparecer às reuniões, desincumbindo-se das tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 29 - Compete aos membros suplentes substituir os efetivos em suas faltas e impedimentos.

## Capítulo V

### Dos Sócios

Art. 30 - Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos, cumulativamente ou não:

- I- Participarem dos grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros.
- II- Manifestarem seu desejo de integrar um dos grupos, vinculando-se automaticamente à Associação.
- III- Tenham seu pedido de inscrição aprovado.

Parágrafo Único - Será também sócio o representante da Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.  
Oficial - Vicente Valle Monteiro  
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

## Capítulo VI

### Dos Deveres e Direitos dos Socios

**Art. 31** - Os Sócios, em pleno gozo dos direitos que lhes asseguram o Estatuto, podem:

- I - Votar e ser votados nas eleições para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
- II - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva.
- III - Usufruir de todos os benefícios da Associação.
- IV - Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação.
- V - Oferecer sugestões.
- VI - Requerer a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário.

**Art. 32** - São deveres dos sócios da Associação dos Grupos de Catópes, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros:

- I - Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação.
- II - Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados.
- III - Colaborar com as iniciativas da Associação.

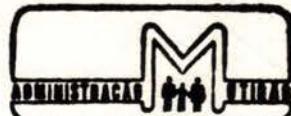
**Art. 33** - O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

- I - Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado.
- II - Suspensão de um a doze meses, para os reincidentes em infração punida com advertência.
- III - Exclusão, para os reincidentes em infração punida com suspensão.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Oficial - Jeanir Velloz - Alcione  
MONTES CLAROS MINAS GERAIS

- § 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso para a Assembleia Geral.
- § 2º - A apresentação do recurso não terá efeito suspensivo.
- § 3º - A pena de suspensão não isenta o sócio de nenhuma de suas obrigações.

## Capítulo VII

### Dos sócios Honorários e Beneméritos

- Art. 34 - Serão admitidos como sócios honorários autoridades folclóricas, historiadores, jornalistas ou quaisquer pessoas dedicadas à classe.
- Art. 35 - Serão admitidos como sócios beneméritos aqueles que fizerem alguma coisa, considerada de importância, em favor dos associados ou da Entidade, em sentido financeiro ou associativo.

## Capítulo VIII

### Das Eleições

- Art. 36 - A eleição para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta ou por aclamação.
- Art. 37 - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos dos sócios presentes à eleição ou seja aclamado pela maioria.

Parágrafo Único - Fica proibida a reeleição por mais de uma vez consecutiva, bem como a duplicidade de cargos para a mesma pessoa, simultaneamente.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Oficial - Joaíne Valle Maciel  
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

## Capítulo IX

### Do Patrimônio

Art. 38 - Os recursos da Associação serão constituídos de:

- I - Doações do Poder Público ou privado.
- II - Outras receitas.

Art. 39 - O patrimônio da Entidade será constituído de valores de qualquer natureza, recebidos em doação ou por ela adquiridos.

## Capítulo X

### Das disposições gerais

Art. 40 - Em caso de extinção da Associação dos Grupos de Catópes, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeados na Assembleia Geral da dissolução.

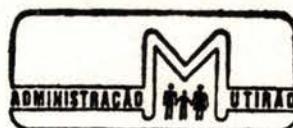
Art. 41 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 42 - A extinção da Associação dar-se-á por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



Art. 43. - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará no último dia de outubro, de dois em dois anos.

Montes Claros (MG), de

de 1987.

Facílio dos Reis

X/1987 - Poder Executivo

Miguel Pires

José Batista Santos

X/1987 - Ex-Prefeito Lázaro So

José Augusto dos Santos

Carlos Cesar Pimenta Santos

Jácora Pimenta Santos

X/1987 - Chefe do Executivo

José Reis